



PA nº 0004475-13.2021.6.07.8100

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Memorando CAUD-SEAGE nº. 05 (Id. 0930077)

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021 e transações subjacentes.

Ato de designação: Decisão Presidencial nº. 3605 (Id. 0931364)

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2021 a 31/12/2021

Composição da equipe: Christian Einstein Silva Oliveira – matr. 1412 - (Supervisor)

Ivanildo Tomaz de Oliveira – matr. 1350 – (Coordenador)

Patrícia Dantas Trajano Sumihara – matr. 1852

Carlos Magno Rodrigues Eleotério – matr. 1475

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Vinculação: Justiça Eleitoral

Vinculação TCU (unidade técnica): Secex

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Desembargador Humberto Adjuto Ulhôa

cargo: Presidente

período: desde 24/04/2020.

O QUE A CAUD FISCALIZOU?

A CAUD realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do TRE-DF, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-DF estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 01/09/2021 a 31/3/2022, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recurso fiscalizados foi de **R\$ 67 milhões**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 108 milhões** das despesas liquidadas no exercício.

O QUE A CAUD ENCONTROU?

A auditoria detectou distorções de classificação e divulgação das demonstrações contábeis. Foram detectadas, ainda, não conformidades decorrentes de procedimentos e controles definidos para executar atividades de gestão patrimonial.

As conclusões atingidas levaram à opinião sobre as demonstrações contábeis e à opinião sobre a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.



QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas determinações para correção das não conformidades na gestão patrimonial e recomendações para o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Se implementadas as deliberações, as informações da gestão do TRE-DF serão mais fidedignas, que por sua vez melhorará a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a CAUD realizará monitoramento das deliberações que forem expedidas, na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2021, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	1
2. INTRODUÇÃO.....	1
Visão geral do objeto.....	2
Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	2
Não escopo.....	2
Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	3
Volume de recursos fiscalizados.....	3
Benefícios da fiscalização.....	4
3. ACHADOS DA AUDITORIA.....	4
1 Distorções de valores.....	4
2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação.....	7
3 Desvios de conformidade.....	12
4. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	15
5. CONCLUSÕES.....	18
Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	19
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	19
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	19
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados.....	20
6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	20
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	22
APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE.....	28
LISTA DE SIGLAS.....	34
LISTA DE TABELAS.....	35



I. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 1, II). De acordo com o art.16, inc. I da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. Visando subsidiar o julgamento a ser realizado por aquela Corte de Contas, a Coordenadoria de Auditoria Interna (CAUD), consoante disposições contidas no Art. 13, da Instrução Normativa – TCU 84/2020, e no art. 74, IV, da Constituição Federal, realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 prestadas pelos responsáveis do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal TRE-DF.

3. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-DF, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria (Id. 1083034), que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 demonstra os resultados do monitoramento das recomendações expedidas durante a auditoria de contas anuais - 2020; a seção 5 expressa as conclusões da auditoria; a seção 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice C; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

II. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por Decisão do Desembargador Presidente (id. 0931364) no processo 0004475-13.2021.6.07.8100, realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Coordenadoria de Auditoria Interna – CAUD.

Visão geral do objeto

7. O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, órgão do Poder Judiciário Federal, criado em 14 de abril de 1960, por meio da Lei nº 3.754, integra uma justiça especializada com



particularidades que a distingue dos demais ramos do Judiciário, uma vez que, além das atividades tipicamente judicantes, desenvolve intensa atividade administrativa, em virtude do planejamento e execução do processo eleitoral.

8. Sua missão é garantir a legitimidade do processo eleitoral no âmbito do Distrito Federal, na busca da excelência na gestão do processo eleitoral. Realiza as eleições gerais para os cargos de Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Distrital. Além disso, também é responsável pelas eleições no exterior para Presidente da República. Apesar de o DF não ser dividido em municípios, no período de eleições municipais, realiza a justificativa eleitoral.

9. Para realizar sua função institucional, dispõe de 20 cartórios eleitorais, nos quais estão registrados, no ano de 2020, 2.110.598 eleitores do Distrito Federal e 146.765.823 eleitores no exterior. Sendo responsável pelo alistamento, regularização e revisão dos eleitores residentes no Distrito Federal e no exterior.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

10. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

11. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-DF em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

12. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

13. O escopo da auditoria não inclui os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRE/DF, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2021, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pelo TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

14. Em virtude das limitações estruturais da Unidade de Auditoria Interna deste Regional, não integraram o escopo da auditoria o exame das seguintes demonstrações contábeis: Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido (DMLP), Demonstrac o do Fluxo de Caixa (DFC) e Balanço Financeiro (BF), os quais passaram a integrar os futuros trabalhos com o



amadurecimento da metodologia e o transcorrer das auditorias anuais nas contas do Tribunal, onde poderá haver o aprofundamento progressivo das análises.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

15. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

16. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

17. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

18. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito, e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

19. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a primeira fase da auditoria foram comunicadas à administração do TRE-DF (id. 1016508) antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com as referidas distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada em função dessas inconsistências.

20. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (id. 0931365) e com a Estratégia Global de Auditoria (id. 0938318). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias (id. 0938318). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (Id. 1083089).

21. Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido



detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Benefícios da fiscalização

22. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação preliminar das distorções à administração, por exemplo, permitiu que distorções fossem corrigidas, gerando informação mais fidedigna que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

III. ACHADOS DA AUDITORIA

Distorções de valores

A1 - Não reconhecimento de R\$ 177.462,21 no grupo materiais de consumo.

23. No exame dos lançamentos contábeis relativos ao consumo e incorporação de materiais em estoque, verificou-se a ausência de reconhecimento de valores nas contas de Ativo e Variação Patrimonial Diminutiva – VPD, provocando uma superavaliação do ativo e do resultado do exercício, conforme tabela demonstrativa a seguir:

Tabela 1 – Distorções de valor

Item	RMMA	NS	Conta contábil	Valor
1	Fevereiro/21 (0867242)	2021NS000315	115610100 (44)	156.347,00
2	Fevereiro/21 (0867242)	2021NS000315	115610100 (07)	912,50
3	Março/21 (0883812)	2021NS000775	115610100 (07)	1.007,69
4	Mai/21 (0917119)	2021NS001168	115610100 (07)	4.651,83
5	Agosto/21 (0969928)	2021NS002385	115610100 (07)	5.189,95
6	Setembro/21 (0987823)	2021NS001168	115610100 (07)	1.680,88
7	outubro/21 (1006352)	2021NS002895	115610100 (07)	1.653,00
8	novembro/21 (1025599)	2021NS003157	115610100 (07)	4.711,50
9	dezembro/21 (1032627)	2021NS003257	115610100 (07)	1.307,86
TOTAL				177.462,21

Fonte: Siafi2021 – Sistema SEI

24. Importa esclarecer, acerca das supracitadas distorções, que o valor não reconhecido na conta 115610100 (44), em fevereiro/21, no montante de R\$ 156.347,00, refere-se a materiais de informática, adquiridos junto a empresa Link Data (PA 0004706-74), os quais se relacionam ao pagamento da NF. 5972 (0858499), recebida em 10/02/2021, porém registrada contabilmente no SIAFI em 09/02/2020, por meio do documento SIAFI 2020NS003612 (Id. 0827230), o que evidencia a execução antecipada do procedimento, situação que contraria o regime de competência contábil.



25. De modo semelhante, os gêneros alimentícios adquiridos por meio do cartão Eletrônico EUCARD (PA 0001564-62 e 0003787-22) – Conta contábil 115610100 (07), no valor total de R\$ 21.115,21, foram lançados nas contas contábeis deste TRE-DF no ano de 2020 (Id. 0651995), por intermédio do documento SIAFI 2020NS000383, porém recebidos somente no ano de 2021 (Id. 0855916, 0874174, 0927285, 0927295, 0949891, 0949811 e 0949809), o que também contraria o regime de competência.

Proposta de encaminhamento

26. Recomendar ao setor responsável que:

a) estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito ao reconhecimento das despesas com consumo de materiais, conforme estabelecido nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

A2 Despesas no valor de R\$ 296.180,00 não reconhecidas de acordo com o regime de competência contábil

27. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará o regime de competência no reconhecimento da despesa e na assunção de compromisso (art. 50, II).

28. A NBC TSP – Estrutura Conceitual, que estabelece os conceitos para a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público prescreve que eles devem ser elaborados com base no regime de competência (item 1.1).

29. O MCASP 9ª edição, item 1.2, conceitua regime de competência como aquele no qual as transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, transações e eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referirem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas (VPA) e variações patrimoniais diminutivas (VPD), entre essas últimas, as despesas.

30. Assim, despesas e obrigações devem ser reconhecidas no período contábil em que o fato gerador ocorra, mesmo que o pagamento ocorra em momento anterior.

31. Nesse sentido, foi analisado o procedimento de migração de licenças de software, no valor de R\$ 122.180,00, efetivado nos autos do PA SEI 0002207-20.2020.6.07.8100, junto à empresa PRO-SYSTEMS Informática Ltda-EPP.

32. Inicialmente, observou-se que as notas de empenho (NE 45 e 124/21 – Id. 0848753 e 0921026), os lançamentos de pagamento e contabilização (NS000126, NS001856 e NS001999 – Ids. 0855554 e 0935759) foram emitidos utilizando-se o elemento de despesa 33904006 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Locação de Software, com o emprego da conta contábil de VPD 33231.01.00 – Serviços Técnicos Profissionais para classificação do evento como despesa no ato de execução do pagamento.

33. Contudo, entendemos que o procedimento correto a ser realizado deve ocorrer substituindo o lançamento da conta contábil de VPD 33231.01.00 – Serviços Técnicos Profissionais, por lançamentos nas contas do ativo circulante e não circulante, com os valores pagos antecipadamente ao fornecedor, de modo que o valor da licença seja apropriado, nas contas de DVP, durante o período de sua locação (3 anos), em respeito ao regime de competência contábil.



34. Em resposta ao relatório preliminar da presente auditoria (Id. 1016508), a SEPEF/CORF esclarece que (Id. 1066526):

“Quanto ao achado A3, ressalto que uma vez emitida a Nota de Empenho utilizando-se o elemento de despesa 33904006 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Locação de Software, a situação a ser utilizada no SIAFI no momento dos procedimentos de pagamento é, s.m.j., a DSP001 - Aquisição de Serviços - Pessoa Jurídicas. Nesse caso, no entendimento desta SEPEF, a VPD mais apropriada seria a 33231.01.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

A sugestão que ora se apresenta, para atender ao disposto no item 25 do achado A3, do Relatório da SEAGE (1016508), seria a utilização da VPD acima, com a colocação da conta Ativo a Apropriar 11981.04.00 - VPD de Serviços Pagos Antecipadamente, acrescentando-se a data no campo “Cronograma de Baixa Patrimonial de Despesa Antecipada”, que deve corresponder à provável data de recebimento do material, a ser informada pelo(a) Fiscal do Contrato. Nesse sentido, solicito a deliberação da unidade de auditoria se tal procedimento atende ao proposto no item 25.”

35. Em análise a proposta apresentada pela SEPEF/CORF, avalia-se que o procedimento sugerido não se mostra o mais adequado, uma vez que, ao se manter o registro contábil do pagamento do serviço diretamente na conta de VPD 33231.01.00 – Serviços Técnicos Profissionais, será mantido o seu reconhecimento no ato da execução da despesa e não quando realmente ocorre, haja vista que a utilização da licença do software ocorrerá no prazo de 3 (anos) a partir do recebimento, de modo que o lançamento na referida conta de VPD deve ocorrer mensalmente durante esse período, conforme exemplificação a seguir:

Registro no ato da execução da despesa:

D - 11981.04.00 - Serviços Pagos Antecipadamente (Ativo circulante)

C - 21311.04.00 - Contas a Pagar Credores Nacionais (Passivo circulante)

Apropriação mensal da despesa:

D - 33231.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais (VPD)

C - 11981.04.00 - Serviços Pagos Antecipadamente (Ativo circulante)

36. Demais disso, foi apurado que, por intermédio da emissão da Nota de Empenho nº 199/2021 (1017903), foi aditado o contrato nº. 25/2020, firmado junto a empresa LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS S/A (PA 0004706-74.2020.6.07.8100), tendo como objetivo proceder a atualização da base de dados do sistema ASI e a reavaliação mobiliária (Termo aditivo 02 – Id. 1014266).

37. Sobre o Termo Aditivo nº 2/2021 (Id. 1014266), verifica-se que a previsão de execução dos serviços se daria no prazo de 90 (noventa) dias, situação que inviabilizava o pagamento ao fornecedor no exercício financeiro da emissão da Nota de Empenho.

38. Desse modo, foi decidido pela Administração deste Regional depositar os valores relacionados à execução dos serviços na conta vinculada ao referido contrato, aberta junto ao Banco do Brasil, como forma de gerir os recursos orçamentários colocados a disposição do TRE-DF.

39. Entretanto, ao se efetivar a contabilização do supracitado procedimento no SIAFI, por meio da emissão do documento 2021NS003251 (Id. 1023919), no valor de R\$ 174.000,00, constatou-se que o setor auditado realizou o reconhecimento da despesa em conta de Variação Patrimonial Diminutiva – VPD já no exercício de 2021, sem que o serviço tenha sido concluído naquele período, o que configura descumprimento ao regime de competência contábil, além de provocar a subavaliação do resultado financeiro do exercício.



Proposta de encaminhamento

40. Recomendar ao setor responsável que:

a) estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito à constituição e reversão de provisões em observância ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

A3 - Contabilização de eventos em conta contábil incorreta.

41. Acerca da avaliação da regularidade da classificação contábil, verificou-se que o registro das gratificações pagas às autoridades eleitorais foi realizado na conta 31111.01.001 – VENCIMENTOS E SALÁRIOS. No entanto, após consulta a função SIAFI “CONORIGEM”, apurou-se que as mencionadas remunerações devem ser registradas como GRATIFICAÇÕES – conta contábil 31111.04.00, conforme descrito na tabela abaixo:

Tabela 2 – Distorções de classificação

NOTA DE SISTEMA	MÊS DE REFERÊNCIA	PA	SEI	VALOR - NS
2021NS000134	JAN/2021	0000877-51.2021.6.07.8100	0853632 e 0856203	189.144,18
2021NS000324	FEV/2021	0001692-48.2021.6.07.8100	0867204 e 0869769	271.905,34
2021NS000331	FEV/2021	0001692-48.2021.6.07.8100 – devolução de gratificação de juizes.	0868888 e 0869769	-2.260,43
2021NS000748	MAR/2021	0002796-75.2021.6.07.8100	0884338	282.952,25
2021NS001142	ABR/2021	0004147-83.2021.6.07.8100	0900261 e 0903023	270.704,72
2021NS001473	MAI/2021	0005202-69.2021.6.07.8100	0917721 e 0918656	265.113,59
2021NS001866	JUN/2021	0006094-75.2021.6.07.8100	0933143 e 0936383	269.669,22
2021NS002142	JUL/2021	0007066-45.2021.6.07.8100	0948957 e 0951049	260.224,37
2021NS002353	AGO/2021	0008021-76.2021.6.07.8100	0966644 e 0969036	260.919,91
2021NS002621	SET/2021	0009104-30.2021.6.07.8100	0983046 e 0985356	268.576,36
2021NS002858	OUT/2021	0010165-23.2021.6.07.8100	0999836 e 1002205	266.657,92
2021NS003140	NOV/2021	0011240-97.2021.6.07.8100	1017967 e 1019156	268.647,91
2021NS003455	DEZ/2021	0011684-33.2021.6.07.8100	1027400 e 1029497	175.668,87

Fonte: Siafi2021 – Sistema SEI

42. Além disso, apurou-se que o pagamento relacionado ao Adicional de Qualificação de exercícios anteriores, realizado nos autos do PA 0010798-34.2021.6.07.8100, no valor de R\$ 343,47, foi registrado na conta contábil de proventos - 31111.01.00, no entanto, a classificação contábil correta deveria contemplar o registro na conta: gratificações - 311110400.

43. Outro item da classificação contábil analisado, refere-se à devolução de valores relativos à Folha de Pagamento de Inativos, referente ao mês de dezembro de 2021 (SEI 1022508), efetivada nos autos do Procedimento Administrativo nº 0011324-98, por meio da Nota de Sistema 2021NS003239 (SEI 1024842). Com efeito, constatou-se que a citada Nota de sistema foi registrada no valor total de R\$ 21.245,36, contemplando o somatório das seguintes rubricas:



Tabela 3 – Distorções de classificação

Devolução de Proventos	5.659,87
Teto Constitucional	13.267,73
Devolução de Auxílio alimentação	785,98
Devolução Gratificação Natalina	1.531,78
TOTAL	21.245,36

Fonte: Siafi2021 – Sistema SEI

44. Em análise aos registros contábeis constantes do referido documento, apurou-se que o valor total das devoluções, no montante de R\$ 21.245,36, foi creditado na conta de Variação Patrimonial Diminutiva - VPD de proventos 32211.01.00. Contudo, o valor da devolução da Gratificação Natalina, no valor de R\$ 1.531,78, deveria ser registrada na conta contábil 321110500 - 13º SALARIO - PESSOAL CIVIL16/91 e o valor do Auxílio-Alimentação, no valor de R\$ 785,98, deveria ser creditada na conta contábil 333904601 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CIVIS.

45. Ainda, destaca-se que, por ocasião da realização da primeira fase da presente auditoria, foi direcionado ao setor auditado, por intermédio do relatório preliminar (Id. 1016508), comunicação acerca da inconsistência apurada na baixa de um sistema de alarme contra incêndio para reclassificação contábil, com o ajuste da depreciação respectiva, consoante consta nos relatórios (Ids. 0935075, 0935089, 0935093, 0935176, 0935221 e 0937626) emitidos pela SEBEP e juntados aos autos do PA 0000649-18.2017.6.07.8100.

46. Com efeito, constatou-se, no exame do relatório de bens depreciados, que os equipamentos registrados sob o número de patrimônio 00035125, que contemplavam 1 (uma) licença de software com vida útil indefinida, 1 (um) modem de comunicação e 1(um) televisor em cores, tinham, no mês de maio/2021, o valor depreciável de R\$ 15.450,00, depreciação acumulada de R\$ 2.550,00 e o valor residual de R\$ 2.000,00, totalizando R\$ 20.000,00, montante que representa o valor bruto contábil dos citados bens.

47. Entretanto, foi apurado, à época, que no procedimento realizado no SIAFI, a depreciação acumulada foi baixada, quando deveria ser transferida para as novas contas, de modo que o valor dos bens foram lançados com valor bruto inferior ao original (R\$ 17.450,00), o que contraria as disposições contidas no item 5.3, parte II, do MCASP, o qual orienta que o ativo imobilizado deve ser mensurado no reconhecimento pelo seu custo, que, no caso dos bens objeto da presente reclassificação, foi avaliado em R\$ 20.000,00.

48. Além disso, verificou-se que a depreciação acumulada não foi ajustada, quando da realização do novo lançamento contábil, tendo em vista que a vida útil de uma das contas contábeis, que deve ser levado em conta no momento de recalculá-la a nova depreciação, desde a origem de entrada dos equipamentos, divergia da estabelecida na conta contábil original, visto que para a conta contábil 123110105 – Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro, na qual os equipamentos estavam inicialmente classificados, foi definida a vida útil de 10 anos e, para a conta contábil 123110201 – Equipamentos de processamento de dados, na qual se realizou o lançamento do Modem de comunicação, foi estabelecida a vida útil de 5 anos, ou seja, o valor da depreciação acumulada deveria ter sido recalculada e ajustada no momento em que foi efetivada a reclassificação contábil.

49. Sobre as supracitadas distorções, a SECON/CORF/SAO esclareceu o seguinte:

“Em relação à situação descrita acima, esclarecemos que no mês de julho de 2021, foi apresentado a esta SECON, o PA 0000649-18.2017.6.07.8100, para a realização da depreciação mensal dos bens moveis deste Regional bem como da baixa e reclassificação de um sistema de alarme contra incêndio (id. 0935354).



Neste ponto, cabe esclarecer que a função desta SECON é realizar os lançamentos contábeis referentes à depreciação, baixas e entradas de bens móveis conforme constam nos relatórios emitidos pelo sistema patrimonial AsiWeb, a fim de garantir que os registros do SIAFI estejam em conformidade com os relatórios emitidos pelo sistema de patrimônio. Dessa forma, não cabe à SECON o cálculo do valor depreciável, residual, vida útil e taxa de depreciação dos bens móveis deste Regional.

Continuando com a análise, originalmente foram apresentados cinco relatórios RMB (id's [0935075](#), [0935089](#), [0935093](#), [0935176](#) e [0935221](#)). Os relatórios indicavam o valor de aquisição do sistema de alarme contra incêndio em R\$ 20.000,00 e a depreciação acumulada em R\$ 2.700,00 tendo, portanto, um valor líquido de R\$ 17.300,00 (id. [0935221](#)). Já para os componentes individuais do sistema, os relatórios indicavam um valor total de entrada de R\$ 17.450,00 (id. [0935176](#)).

Nesse ponto, a SEBEP foi questionada a respeito da divergência, conforme despacho SECON (id. [0937489](#)):

“[...]Considerando as entradas e baixas de bens ocorridas no mês de junho de 2021, conforme relatórios apresentados nos autos ([0935075](#), [0935089](#), [0935093](#), [0935176](#) e [0935221](#)) e no próprio despacho da SEBEP ([0935354](#)), solicitamos maiores esclarecimentos a respeito das circunstâncias em que ocorreram. Se as baixas e entradas estão relacionadas, por qual motivo o valor das baixas é maior que o valor das entradas? Qual PA tratou do assunto? Solicitamos anexar os documentos referentes aos eventos de entradas e baixas do mês de junho? [...]”

A seção responsável pela administração dos bens móveis deste Regional enviou novo relatório (id. [0937626](#)) e afirmou, conforme despacho SEBEP (id. [0937670](#)), que:

“[...]Motivo da diferença de valores entre baixa e entrada é a depreciação, conforme listado nos Termos de Baixa e Entrada de Materiais Sintéticos. (id. [0937617](#) e id. [0937626](#)). [...]”

Posteriormente, mais relatórios foram enviados à SECON (ids. [0954689](#), [0954694](#), [0954708](#), [0954716](#), [0954720](#), [0954722](#), [0954729](#)), conforme despacho SEBEP (id. [0954730](#)), com a seguinte justificativa:

“[...] Desta feita, considerando que a entrada alterada havia sido efetuada em 25/6/2021, esta SEBEP realizou novos fechamentos financeiros no Sistema de Patrimônio referentes aos meses de Junho e Julho de 2021, com a (re) emissão dos seguintes relatórios: [...]”

Os novos relatórios confirmaram o valor de entrada do sistema de alarme contra incêndios em R\$ 20.000,00 e a depreciação acumulada em R\$ 2.700,00 bem como o ajuste dos termos de entrada dos componentes do sistema de alarme que totalizaram R\$ 17.300,00.

Após a correção das informações, passamos para a fase de realização dos registros contábeis. Devido à complexidade e ao fato de ser uma situação incomum, recorreremos ao auxílio da Sessão de Contabilidade – SECONTA da Coordenadoria de Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral - COFIC/TSE que orientou os lançamentos pertinentes para solucionar o caso, conforme e-mail inserto no id. ([1034642](#)).

Comparando os fatos descritos acima e as alegações da SEAG, contidas no § 10º do Relatório Preliminar (id. [1016589](#)), acreditamos que os lançamentos contábeis realizados por esta SECON estão corretos e o que ocorre é uma divergência de conceitos entre a COFIC/TSE e a CAUD/SEAG/TRE-DF. Dessa forma, se ainda restarem dúvidas ou mesmo divergência em relação ao procedimento, entendemos e sugerimos que o



questionamento seja feito junto à COFIC/TSE para melhor entendimento das orientações emitidas pela SECONTA/COFIC/TSE.”

50. Em análise aos procedimentos realizados pela SECON, apurou-se que o primeiro registro de reclassificação contábil, efetivado por meio do documento SIAFI 2021NS001948 (Id. 0939137), foi cancelado integralmente por aquela Unidade de gestão contábil, a fim de regularizar a distorção inicialmente indicada pela equipe de auditoria e ainda para adequação as novas informações disponibilizadas pela SEAMA (Ids. 0954730 e 0967217), cujos os trechos abaixo transcrevemos:

“Em resposta aos questionamentos apontados no Despacho SECON id 0965811, informo que:

1) Segundo o servidor João Paulo Carneiro Rodrigues (matrícula n. 2103), lotado na Seção de Engenharia - SENGE, que participou do planejamento da contratação do sistema de alarme contra incêndio, o software de monitoramento marca DELTAFIRE, modelo df0023-gx-23, seria o software guardião do Sistema, que não precisaria de atualização e nem teria prazo de validade, razão por que teria vida útil indefinida, o que, prima facie, coaduna-se com o conceito extraído do item 85 da NBC TSP 08/2017 (id 0966267). Desta feita, serão envidados esforços para a correção da conta contábil no Sistema ASIWeb na expectativa de que o saneamento já ocorra no fechamento do RMB de agosto/2021;

2) No que toca ao valor de aquisição, ao analisar o PA SEI n. 0006284-09.2019.6.07.8100, verificou-se que o software fora incorporado em conjunto com um aparelho de TV e um modem por terem sido cotados no item 10 da Proposta id 0966095 como "Painel Sinótico Digital". Entrementes, quando da realização de inventário ainda em curso, constatou-se que o televisor estava na carga da Presidência e o modem e o software, na carga da Seção de Segurança, havendo necessidade de separação dos itens para melhor adequação da realidade, como bem detalha o Despacho SEBEP id 0930567. A identificação dos valores individualizados somente foi possível porque o software e o modem também foram cotados de forma individualizada nos itens 11 e 12 da mesma Proposta. Para a correção do lançamento no ASIWeb, houve baixa do "Painel Sinótico Digital" (Patrimônio n° 00035125) e, em seguida, novas incorporações individualizadas da TV Samsung (Patrimônio n° 00035308), do Software (Patrimônio n° 00308499) e do Modem (Patrimônio n° 00308500). No que pertine ao valor, se tomarmos por parâmetro a incorporação em 2019 do "Painel Sinótico Digital", que considerou apenas os custos de "materiais" da Proposta id 0966095 (critério que foi mantido no saneamento), o software de monitoramento marca DELTAFIRE, modelo df0023-gx-23 teria valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), consoante item 11 da referida proposta, como também sintetiza a Planilha id 0967205. Nessa esteira, sendo o software, como vimos, de vida útil indefinida, sua incorporação no ASIWeb deveria ter sido feita pelo valor de aquisição desconsiderando a amortização acumulada, ou seja, no valor bruto de R\$ 15.000,00 e não de R\$ 12.937,50 (id 0967216), de modo que a colimada correção em Sistema, além da mudança de conta contábil, necessariamente importará em acréscimo de R\$ 2.062,50 em relação ao valor incorporado.”

51. Do posicionamento da SEAMA, extrai-se que o entendimento acerca da classificação contábil do Software, item integrante do equipamento de segurança, foi mudado por aquela Unidade de Gestão Patrimonial, passando a ser identificado como software com vida útil indefinida, bem do intangível não passível de amortização, situação que implica na incorporação do valor da



depreciação já efetivada anteriormente, no total de R\$ 2.065,00, ao valor contábil bruto do referido bem.

52. Sobre o tema, importa destacar que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 9ª Edição, Parte II, itens 11.3 e 12.6, estabelece que os bens constantes do ativo imobilizado e do intangível devem ser mensurados inicialmente pelo custo ou valor justo, adotando-se, posteriormente, procedimentos de mensuração após o reconhecimento inicial, como a depreciação para o caso do ativo imobilizado e a amortização para o intangível com vida útil definida.

53. Desse modo, conclui-se que os valores dos bens reclassificados deveriam ser, a partir do novo registro, mensurados no valor de R\$ 15.000,00, para o software patrimônio 00308532, sem registro de amortizações e de R\$ 5.000,00, para o televisor em cores – patrimônio nº. 00035308 e para o modem de comunicação – patrimônio 00308500, contemplando o recálculo e registro da depreciação desses dois últimos bens.

54. Entretanto, apurou-se que os novos registros patrimoniais e contábeis realizados pela SEAMA e pela SECON (Ids. 0935176, 0968221 e 0986931), nos sistemas ASIweb e SIAFI, contém distorções que impactam na regularidade do procedimento. Isso porque os bens móveis de patrimônios n.ºs. 00035308 e 00308500 foram mensurados incorretamente pelo valor líquido contábil (R\$ 1.657,75 para o Modem e R\$ 2.704,75 para o televisor em cores), situação que acarreta falhas no cálculo do valor depreciável e do período de depreciação dos citados bens, pois a alocação da depreciação começou a ser calculada sobre um valor inferior ao do custo desses itens (R\$ 5.000,00) e em período superior ao que deveria ser estabelecido no novo registro (101 meses para o televisor e 41 meses para o modem), já que a depreciação recomeçará a ser apropriada considerando o início do período de depreciação estabelecidos para as novas contas contábeis (120 e 60 meses, respectivamente), as quais foram reclassificados os bens.

55. Além disso, o valor da amortização acumulada do software patrimônio nº. 00308532, no valor de R\$ 2.065,00, deveria ter sido baixada, já que foi incluída no valor bruto contábil do referido bem no sistema patrimonial (Id. 0968221). No entanto, o valor baixado por meio do documento SIAFI 2021NS002643 (Id. 0986931) refere-se a depreciação acumulada dos itens do imobilizado (Patrimônios n.ºs. 00035308 e 00308500), no valor de R\$ 637,50, acarretando a subavaliação do ativo.

Proposta de encaminhamento

78. Recomendar ao setor responsável que:

a) ajuste os lançamentos contábeis relativos aos pagamentos das remunerações pagas aos servidores ativos, inativos e autoridades deste Regional, bem como os relacionados à reclassificação contábil do sistema de alarme contra incêndio, de acordo com o previsto na Parte II, item 2 e subitem 2.4.2 do MCASP.



Desvios de conformidade

A4 – Ausência de registro de Depreciação em Bens Imóveis.

66. O MCASP 8ª edição, parte II, item 5.5, define que a depreciação “é o declínio do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração”, o qual é ocasionado por deterioração física, desgaste devido ao uso e obsolescência.

61. Nesse sentido, registra-se que é “necessária a devida apropriação do consumo desses ativos ao resultado do período”, independentemente da sua adequada manutenção.

62. Ainda segundo o MCASP, a depreciação deve ser lançada mensalmente de acordo com o princípio da competência contábil, durante toda a vida útil do ativo, sendo que, ao final deste período, seu valor contábil será igual ao valor residual ou, na falta deste, a zero.

63. Por conseguinte, os edifícios devem ter uma vida útil finita e, portanto, devem ser depreciados, ao contrário dos terrenos que não têm em conta esta disposição. Este conceito é reiterado na macrofunção Siafi 020330, item 5.2, que estabelece que as edificações e construções são depreciáveis a partir da sua conclusão e/ou início de utilização, sendo que o valor da edificação deve ser destacado do valor do terreno.

64. Em outro ponto de vista, deve-se notar que a Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Patrimônio da União nº 703/2014, estipula que, para fins contábeis, os bens imóveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais devem ser mensurados e inseridas no sistema corporativo da SPU.

65. Observe também que o art. 8º, III, c, da referida Portaria dispõe que compete aos órgãos e entidades, que tenham, por qualquer fundamento, imóveis sob sua administração, são obrigadas a atualizar nos sistemas corporativos da SPU os dados referentes aos respectivos bens imóveis;

66. Dessa forma, infere-se que é dever dos Órgãos atualizar os dados cadastrais dos seus imóveis de uso especial no sistema SPIUnet, com os dados consignados nos laudos de avaliação dos respectivos imóveis.

67. Isso porque os valores dos imóveis cadastrados no sistema SPIUnet são utilizados como base para o cálculo da depreciação desses imóveis que, por sua vez, atualizará o valor do mesmo registro no SIAFI, na conta de depreciação acumulada de bens imóveis, de modo que os dois sistemas, SIAFI e SPIUnet, serão atualizados sempre que os imóveis sofrerem alterações cadastrais.

68. Assim, considerando os conceitos anteriormente realçados, esclarece-se que dois imóveis, quais sejam, Taguatinga AE07 – RIP 9701 17588.500-3 (Id. 0992166) e EQNO 12 da Ceilândia - RIP 9701 34334.500-7 (Id. 0992147), estão classificados como “Terreno”, sem registro dos valores relativos as suas benfeitorias, acarretando, do mesmo modo, a ausência de lançamentos dos valores relacionados a depreciação mensal, impactando em seu valor registrado no Ativo não Circulante.

66. Ainda sobre este tópico, constatou-se que o imóvel situado AE-11 do Gama (17ª ZE) – RIP 9701 30983.500-5 (Id. 0992160), que está classificado no Relatório de Identificação de Imóveis, extraído do SPIUnet, como sendo “Edifício/ Prédio”, no valor de R\$ 615.594,76, composto de R\$ 29.399,47 relativo ao terreno e R\$ 615.594,76 relacionada as edificações ali construídas, não está sendo depreciado no sistema SIAFI, indicando haver falhas em seu registro no sistema SIPUnet, o que concorre para superavaliação de seu valor nos demonstrativos contábeis do TRE-DF.



Proposta de encaminhamento

79. Recomendar ao setor responsável que:

a) providencie a inserção, no sistema corporativo da SPU, dos dados necessários ao reconhecimento dos valores da depreciação dos imóveis Taguatinga AE07 – RIP 9701 17588.500-3 (Id. 0992166), EQNO 12 da Ceilândia - RIP 9701 34334.500-7 (Id. 0992147) e AE-11 do Gama (17ª ZE) – RIP 9701 30983.500-5 (Id. 0992160).

A5 – Ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis pertencentes ao TRE-DF

68. Da análise dos bens imóveis pertencentes ao TRE-DF, evidenciou-se que os referidos bens não vêm sofrendo atualização monetária de seu valor.

69. A Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 07 - Ativo imobilizado, que trata da reavaliação de ativos, dispõe que o objetivo da reavaliação de ativos é fazer com que as demonstrações contábeis reflitam, com fidedignidade, o valor dos bens em controle da entidade.

70. Ainda sobre o tema, destaca a Macrofunção SIAFI 020335, item 4.1, que a periodicidade da reavaliação deve ocorrer nos seguintes termos:

“As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

- a) Anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;*
- b) A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.”*

71. Além disso, ressalta-se que a Portaria Interministerial nº 322/2001 define a base de dados do SPIUnet como principal fonte alimentadora do SIAFI para efeito de contabilização dos imóveis, devendo ser mantida a contínua e tempestiva compatibilidade entre as informações existentes nos Sistemas.

72. Ademais, a gestão de bens imóveis no âmbito da Administração Pública deve observar a legislação pertinente e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, em especial a Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014 e a Portaria Conjunta nº 38/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, registrando-se os atos realizados nos sistemas corporativos específicos e mantendo-os atualizados.

73. À vista disso, importa destacar a competência dos Órgãos Públicos no que tange as responsabilidades na administração dos Imóveis de Uso Especial, nos termos dispostos no Art. 8º, da Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014, abaixo transcrito:

Art. 8º Em relação a presente portaria, compete:

(...)

III - aos órgãos e entidades que tenham, por qualquer fundamento, imóveis sob sua administração:

- a) responsabilizar-se pelas despesas e corpo técnico necessários ao cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria;*
- b) observar os procedimentos de cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação estabelecidos nesta Portaria, bem como aqueles complementares expedidos pela SPU; e*
- c) manter atualizados nos sistemas corporativos da SPU os dados referentes aos respectivos bens imóveis.*



74. Nesse sentido, constata-se, segundo dispõe a Portaria Conjunta nº 703/2014 da STN/SPU, que os bens imóveis já lançados nos sistemas corporativos da SPU deverão ser reavaliados quando o último valor cadastrado para o imóvel ou conjunto de utilizações não decorrer de laudo de avaliação ou quando a última reavaliação tiver ocorrido em prazo superior a 5 anos, contado da publicação da referida Portaria, o que demonstra a necessidade de execução do mencionado procedimento contábil, uma vez que não há registros de realização de reavaliações nos imóveis sob responsabilidade deste TRE-DF.

Proposta de encaminhamento

80. Recomendar ao setor responsável que:

a) Adote as providências necessárias para implementar procedimentos de reavaliação/atualização do valor monetário dos imóveis pertencentes ao TRE-DF.

A5 – Realização de pagamento a prestador de serviço com suporte em documentos fiscais inconsistentes.

76. Com relação aos processos de fornecimento de materiais e prestação de serviços, analisou-se a regularidade dos procedimentos realizados, bem como dos documentos apresentados para liquidação e pagamento das despesas contratadas por este Regional.

77. A partir dos referidos exames, foi constatado que a realização dos pagamentos a empresa Preodonto – Prevenção Reabilitação e Estética Odontológica, relativos a prestação de serviços odontológicos (Id. 0580142), efetivados por meio das Notas Fiscais n.ºs 1155 (Id. 0874552), no valor de R\$ 1.006,82 e 1203 (Id. 0920478), no valor de R\$ 508,10, ocorreram com suporte em documentos fiscais com incorreções no preenchimento da Razão Social e CNPJ do TRE-DF, o que deve ser corrigido pelo setor responsável.

78. Com relação à supracitada distorção, a SEPEF/CORF se manifesta nos seguintes moldes (Id. 1066526):

“Quanto ao Achado 7, verifica-se erro no preenchimento no campo destinatário dos dados quanto ao destinatário do documento fiscal e seu respectivo CNPJ, que, por lapso no processo de conferência por parte desta SEPEF, não foi observado no momento de pagamento da despesa.

Cabe ressaltar que não é possível a emissão de carta de correção para saneamento de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário, conforme cláusula décima quarta-A do Ajuste SINIEF (Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais) nº 07/05, de 30 de setembro de 2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica:

(...)

***Cláusula décima quarta-A** Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, de que trata a cláusula sétima, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à administração tributária da unidade federada do emitente, desde que o erro não esteja relacionado com:*



(...)

II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

(...)

Neste sentido, informo que serão tomadas providências para aprimorar o processo de análise dos pagamentos desta SEPEF e sugiro, s.m.j, que a SEDAS tome conhecimento do fato, notifique a empresa credenciada e solicite a emissão de declaração que reconheça o erro na emissão das Notas Fiscais nº 1155 (0874552) e nº 1203 (0920478) e a devida quitação das despesas.”

79. Extraí do exposto, que a SEPEF/CORF reconhece a citada distorção, porém esclarece ser impossível o seu saneamento, tendo em vista a inviabilidade de emissão de carta corretiva pela empresa Credenciada.

80. Não obstante, ressalta a importância de notificação da mencionada empresa, a fim de que seja emitida declaração reconhecendo o erro na emissão dos documentos fiscais em tela. Além do mais, indica a intenção de implementar medidas destinadas a aprimorar o processo de análise dos pagamentos realizados naquela Unidade, providências que a equipe de auditoria corrobora, de sorte que farão parte da proposta de encaminhamento constante do relatório final.

Proposta de encaminhamento

81. Recomendar ao setor responsável que:

a) aperfeiçoe os controles internos utilizados na operacionalização dos procedimentos de liquidação e pagamento das despesas contratadas por este Regional.

IV. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

82. O presente monitoramento refere-se à auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por Decisão do Desembargador Presidente (id. 0765818) no processo 0007784-76.2020.6.07.8100, realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU.

83. Os resultados encontram-se consolidados no Relatório Final (Id. 0881476), apreciado pela Presidência deste Regional, em 30/03/2021, com determinação de adoção das providências cabíveis, contemplando encaminhamento para conhecimento às unidades envolvidas na gestão das demonstrações contábeis e na conformidade dos atos de gestão ocorridos em 2020 (Id. 0882781).

84. Assim sendo, foi efetivado o monitoramento das providências adotadas pelos citados setores, em conformidade com análises a seguir detalhadas.

Item 81.1. Que o setor auditado ajuste os lançamentos contábeis relativos aos pagamentos das contratações de serviços realizados por este Regional, de acordo com o previsto na Parte II, item 2 e subitem 2.4.2 do MCASP.

85. Nas análises realizadas, verificou-se que os lançamentos contábeis evidenciados como distorções de classificação no relatório final da auditoria financeira de 2020 permaneceram



distorcidos, porém constata-se que foram adotadas providências no sentido de aperfeiçoar os procedimentos relacionados aos lançamentos contábeis das contratações ocorridas no ano de 2021, o que demonstra atenção dos setores responsáveis com as recomendações exaradas por esta Unidade de auditoria.

Item 81.2. Recomendar ao setor responsável que estabeleça procedimentos de controle interno contábeis para assegurar que as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis sejam elaboradas de acordo com as exigências básicas de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP, Parte V, e na NBC TSP 11.

86. Sobre o atendimento a presente recomendação, a SECON/CORF se manifestou nos seguintes termos (Id. 1064639):

“A auditoria apontou diversos itens que deveriam ser corrigidos/aperfeiçoados, relativos às contas contábeis (estoques e depreciação), demonstrações contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial, Demonstração de Variação Patrimonial) e informações complementares (posição nas demonstrações contábeis, nome, o domicílio e a forma jurídica da entidade, a jurisdição onde ela opera; a descrição da natureza das operações da entidade e de suas principais atividades e, ainda, a referência à legislação relevante que rege as operações da entidade).

Em relação a esses pontos, esclarecemos que a maioria das medidas já foram adotadas com as alterações pertinentes nas Notas Explicativas referentes ao exercício de 2020, a saber:

- 1. Passamos a informar a política adotada na mensuração dos estoques, bem como os critérios de valoração utilizados;*
- 2. Realizamos as alterações aplicáveis às demonstrações contábeis emitidas por este Regional (esclarecimentos sobre o déficit registrado no último exercício financeiro, informações a respeito dos restos a pagar, Imobilizado, Intangível, Obrigações Trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar, Caixa e Equivalentes de Caixa, Demais Créditos e Valores, Variações Patrimoniais Aumentativas e o Resultado Patrimonial do período);*
- 3. Incluímos, ao fim das Notas Explicativas, as informações complementares (lugar nas demonstrações contábeis, nome, o domicílio e a forma jurídica da entidade, a jurisdição onde ela opera; a descrição da natureza das operações da entidade e de suas principais atividades e, ainda, a referência à legislação relevante que rege as operações da entidade); e*
- 4. Ainda em relação às mudanças solicitadas pela auditoria, informamos que, para o exercício de 2021, incluímos os relatórios emitidos pelo Sistema Asiweb, organizado por conta contábil, contendo informações da depreciação dos bens móveis em uso no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF.”*

87. Assim, da avaliação realizada nas notas explicativas publicadas em 2021, relativas ao exercício de 2020, bem como na minuta dos documentos a serem publicados em 2022, referente as demonstrações contábeis de 2021, constatou-se que as distorções apontadas pela equipe de auditoria foram enfrentadas pelo setor responsável, de modo que os referidos documentos já se mostram aderentes aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro Aplicável, situação que contempla o saneamento da inconsistência em tela.



Item 81.3. Que a Administração do TRE-DF fomente, em conjunto com as Unidades Administrativas responsáveis pela gestão patrimonial e contábil, a implantação em definitivo do procedimento de amortização dos bens intangíveis com vida útil definida.

88. O Setor Responsável foi diligenciado, a fim de que se manifestasse sobre as medidas adotadas para saneamento do desvio de conformidade relacionado a ausência de amortização dos softwares com vida útil definida (Id. 1052158), o qual esclareceu o questionamento nos seguintes termos (Id. 1059646):

“a Auditoria apontou que a amortização dos softwares com vida útil definida apurada pelo Sistema de Patrimônio ASIWeb não estava sendo refletida nas demonstrações contábeis do SIAFI, tendo a SECON justificado o não lançamento em razão da pendência na implementação da Orientação SOF/TSE Nº 12/2019 (1058033). Com efeito, a medida em relação a este ponto já se encontra em andamento, uma vez que está em fase de execução o Termo Aditivo 2/2021 ao Contrato TRE-DF nº 25/2020 (1058040), que inclui, além da reavaliação lato sensu dos bens das contas do intangível e imobilizado (móveis), o saneamento da referida pendência, com previsão inicial de conclusão para 27/5/2022. O trabalho encampado pela contratada está sendo realizado no âmbito do Sistema de Patrimônio pela empresa contratada e atualizado no SIAFI pela SECON, de forma integrada com o TSE, STIC e esta SEAMA, conforme metodologia aprovada em reunião da qual participaram a CAUD e a SEAGE (1057655 e 1057721), implementação que poderá ser acompanhada nos autos do PA SEI nº 0001380-38.2022.6.07.8100. A bem da verdade, o Sistema de Patrimônio ASI está habilitado a amortizar os softwares com vida útil definida e apresenta os balanços mensais em relatório específico denominado "Relatório Contábil de Movimentações Financeiras de Bens - Amortização", código PA0612. A amortização acumulada será atualizada no SIAFI, encarregando-se a SECON de continuar os lançamentos mensais a partir deste Relatório após conclusão da execução Termo Aditivo 2/2021 ao Contrato TRE-DF nº 25/2020.”

89. Da manifestação ofertada pela SEAMA/COLOC acima, constata-se que foi realizada a contratação de empresa especializada para realização do procedimento de amortização dos bens intangíveis com vida útil definida deste Regional durante o exercício de 2022, o que proporcionará o atendimento em definitivo da supracitada recomendação.

Item 81.4. Que o setor responsável institua procedimento destinado a efetivar estudos periódicos, objetivando avaliar a necessidade de realização da reavaliação dos ativos constantes das contas do imobilizado e intangível.

Item 81.5. Que o setor responsável institua procedimento destinado a execução periódica de testes de recuperabilidade nos ativos constantes das contas do ativo imobilizado e do intangível, a fim de que o valor desses bens sejam reduzidos ao seu valor recuperável.

90. Sobre as recomendações para instituição dos processos de reavaliação e do teste de recuperabilidade, a SEAMA/COLOC se manifestou conforme a seguir (Id. 1059646):

“a proposta da Auditoria neste ponto é a instituição de "procedimento destinado a efetivar estudos periódicos, objetivando avaliar a necessidade de realização da



reavaliação dos ativos constantes das contas do imobilizado e intangível" (0881476). Os estudos periódicos seriam desnecessários em parte. Com efeito, consoante já relatado no tópico anterior, a reavaliação dos intangíveis e dos tangíveis (imobilizado) bens móveis insere-se no escopo da execução do Termo Aditivo 2/2021 ao Contrato TRE-DF nº 25/2020, o que tornaria prescindíveis prévios estudos para constatação da eventual necessidade nesta etapa do Procedimento. De outro giro, não foi possível incluir a reavaliação do imobilizado referente a imóveis no referido aditamento contratual, pois o Contrato TRE-DF nº 25/2020 era adstrito aos bens móveis, de modo que tal acréscimo poderia implicar na vedada desnaturação do Contrato, além de o saldo remanescente para acréscimo contratual de 4,91%, a teor do §1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, ser insuficiente para atender a demanda. Ora, devidamente consultada, a Seção de Engenharia - SENGE já sinalizou não ter condições, na atual conjuntura, de reavaliar os bens imóveis e, dada a primazia da missão institucional das Eleições Gerais deste ano diante de notório cenário de desfalque de pessoal, certamente eventual estudo para constatação da necessidade só poderá ser instaurado a partir do ano seguinte. A despeito da conclusão de eventuais estudos vindouros, esta SEAMA já está em tratativas com empresas do ramo com vistas a pleitear a previsão da reavaliação dos bens imóveis na Proposta Orçamentária de 2023."

(...)

consoante já reportado no achado "A3", a reavaliação referida no Termo Aditivo 2/2021 ao Contrato TRE-DF nº 25/2020 (1058040) é lato sensu, isto é, inclui os testes de recuperabilidade, de modo que as providências pertinentes também já se encontram em andamento, podendo ser acompanhada nos autos do PA SEI nº 0001380-38.2022.6.07.8100.

91. De modo semelhante ao verificado no tratamento dado a distorção relacionada ao procedimento da amortização dos intangíveis, observa-se que foi incluído no escopo da execução do Termo Aditivo 2/2021 ao Contrato TRE-DF nº 25/2020 a realização dos processos de reavaliação e do teste de imparidade nos bens tangíveis e intangíveis deste Tribunal, o que proporcionará o saneamento das referidas inconsistências.

V. CONCLUSÕES

92. Realizamos, nos termos do art. 74, inc. IV, da Constituição Federal, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo TRE-DF.

93. As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

94. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-DF em 31 de dezembro de



2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

95. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

96. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

97. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (Id. 0881467 e 0881149), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

98. Com fundamento na IN TCU nº 84/2020, art. 20, inciso II, alínea “a”, e conforme NBC TA 705, item 7, alínea “a”, as demonstrações contábeis que integram o escopo desta auditoria, em razão de evidência de auditoria apropriada e suficiente, não apresentam distorções relevantes, conforme quantificados e descritos nas Subseções 1 - Distorções de valores e 2 – Distorções de classificação, apresentação ou divulgação; da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

99. Com relação às atividades, operações ou transações e atos de gestão subjacentes dos responsáveis pelas demonstrações acima referidas, verificou-se que, da mesma forma, não foram identificadas não conformidades e/ou irregularidades relevantes, dentro do escopo do presente trabalho de auditoria, em detrimento das leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

100. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, individualmente ou em conjunto, não impactando, desse modo, as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.



101. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

102. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir às práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

103. A comunicação preliminar das distorções detectadas durante a auditoria à administração do TRE-DF, por exemplo, permitiu correções de procedimentos, bem como melhoria de controles internos.

104. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 66.462.890,29, na perspectiva patrimonial, e R\$ 107.825.491,41 das despesas liquidadas no exercício.

VI. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

105. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

105.1. Que o setor responsável estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito ao reconhecimento das despesas com consumo de materiais, conforme estabelecido nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

105.2. Que o setor responsável estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito à constituição e reversão de provisões em observância ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público

105.3. Que o setor responsável ajuste os lançamentos contábeis relativos aos pagamentos das remunerações pagas aos servidores ativos, inativos e autoridades deste Regional, bem como os relacionados à reclassificação contábil do sistema de alarme contra incêndio, de acordo com o previsto nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público

105.4. Que o setor responsável providencie a inserção, no sistema corporativo da SPU, dos dados necessários ao reconhecimento dos valores da depreciação dos imóveis Taguatinga AE07 – RIP 9701 17588.500-3 (Id. 0992166), EQNO 12 da Ceilândia - RIP 9701 34334.500-7 (Id. 0992147) e AE-11 do Gama (17ª ZE) – RIP 9701 30983.500-5 (Id. 0992160).

105.5. Que o setor responsável adote as providências necessárias para implementar procedimentos de reavaliação/atualização do valor monetário dos imóveis pertencentes ao TRE-DF.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAI

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

105.6. Que o setor responsável aperfeiçoe os controles internos utilizados para mitigar os impactos negativos dos riscos inerentes aos procedimentos de liquidação e pagamento das despesas contratadas por este Regional.



APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.2. Materialidade quantitativa

1.2.1 Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.2.2 O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.2.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 4 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAI

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

1.2.3. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre o total das despesas liquidadas dado que soma R\$ 108.833.026,66.

1.2.4. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total das despesas liquidadas em 31/12/2020. A Tabela 25 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 5 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa Orçada	51.112.573,22
MG – Materialidade global	2% do VR	1.022.251,46
ME – Materialidade para execução	75% da MG	766.688,60
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	51.512,57

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das despesas orçadas pelo TRE-DF no Siafi em 30/06/2021.

1.2.5. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 1.022.251,46 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do trabalho de auditoria.

1.2.6. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 766.688,60 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.2.7. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 51.512,57. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.3. Materialidade qualitativa

1.3.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAI

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

1.4. Revisão dos níveis de materialidade

1.4.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 5 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência as despesas empenhadas em 31/12/2021.

Tabela 6 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa Liquidada (+) RPNP Pagos	108.833.026,66
MG – Materialidade global	2% do VR	2.176.660,53
ME – Materialidade para execução	75% da MG	1.632.495,40
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	108.833,03

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das despesas liquidadas + RPNP pagos do TRE-DF no Siafi em 31/12/2021.

1.4.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAI

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e, em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4 No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (julho a novembro de 2021) foram comunicadas à administração do TRE-DF e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

5.2 Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2021, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3 O relatório preliminar completo, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos setores responsáveis para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos, foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.3 No caso das despesas empenhadas os valores considerados foram:

- a) **Risco de amostragem** de 10% (90% de segurança);
- b) **Taxa de desvio tolerável** de 5%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- c) **Taxa de desvio esperada** de 0%, com base amostra piloto de vinte itens e julgamento profissional.

6.4 Com base nesses fatores, o tamanho da amostra é de 59 itens, conforme tabela 4, pag. 241, do Manual de Auditoria Financeira do TCU e tabelas do *Audit Guide: Audit Sampling*, do American



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAI

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

Institute of Certified Public Accountants (AICPA). Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

6.5 O limite superior (valor da projeção dos resultados da amostra) foi obtido com base nas tabelas dos livros *Modern Audit*, 8ª Edição, William C. Boynton *et al*, 2006 (p. 591), e *Audit Guide: Audit Sampling*, do *American Institute of Certified Public Accountants (AICPA)*, 2014.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

6.6 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.7 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAI

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e será completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório preliminar.

Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

ACHADOS DE AUDITORIA

A. Distorções de valores

A.1 Não reconhecimento de R\$ 177.462,21 no grupo materiais de consumo e imobilizado.

Comentário dos gestores:

1. Não houve manifestação dos setores responsáveis.

Análise da equipe de auditoria:

2. Diante da ausência de manifestação dos setores responsáveis, de modo que se mantém a proposta de encaminhamento.

A.2 Despesas no valor de R\$ 296.180,00 não reconhecidas de acordo com o regime de competência contábil

Comentário dos gestores:

5. Por meio do Despacho SEPEF 1074947, o setor responsável apresentou a seguinte manifestação:

“Cabe ressaltar que nos próximos pagamentos serão observadas as orientações apresentadas no itens 16 a 20, quanto à apropriação da despesa ao regime de competência contábil, nos itens 53 a 57, que trata do processo de análise dos pagamentos por esta SEPEF.”

Análise da equipe de auditoria:

6. O Setor Responsável corrobora com a análise realizada pela equipe de auditoria, esclarecendo que passarão a atender as recomendações constantes da proposta de encaminhamento nos próximos processos de pagamentos semelhantes aos destacados neste relatório de auditoria.

B. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

B.1 Contabilização de eventos em conta contábil incorreta.

Comentário dos gestores:

7. Por meio do Despacho SECON 1079696, o setor responsável apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação ao registro das gratificações pagas às autoridades eleitorais (§ 21º), Adicional de Qualificação de exercícios anteriores (§ 22º) e a devolução de valores



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAI

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

relativos à Folha de Pagamento de Inativos referente ao mês de dezembro (§ 23º), consta nos parágrafos indicados do Relatório de Achados de Auditoria (id.1068582) que os lançamentos utilizaram contas contábeis incorretas para o registro dos eventos.

Esclarecemos que, as inconsistências apontadas de fato ocorreram. Os ajustes necessários estão sendo providenciados, porém, só terão efeito a partir do exercício de 2022, pois, não é possível realizar correções em exercícios anteriores.

Em relação à baixa do sistema de alarme contra incêndio para reclassificação deste e de seus componentes, nesta nova fase da auditoria, consta nos § 31º ao 35º do Relatório de Achados de Auditoria (id.1068582) que os valores dos bens reclassificados deveriam ser mensurados no valor de R\$ 15.000,00 (para o software patrimônio 00308532) sem amortizações e de R\$ 5.000,00 para o televisor em cores e para o modem de comunicações (patrimônio 00035308 e 00308500 respectivamente) e que a amortização acumulada do software patrimônio n.º. 00308532 no valor de R\$ 2.065,00 deveria ter sido baixada. Ocorre que os registros contábeis foram realizados nos valores de R\$ 1.657,75 para o modem e de R\$ 2.704,75 para o televisor em cores, que a amortização não foi baixada e o valor de R\$ 637,50 baixados corresponderia a depreciação acumulada de itens do imobilizado. Esses registros acarretariam erros no cálculo do valor depreciável e do período de depreciação dos citados bens, bem como subavaliação do ativo.

Em relação à situação descrita acima, achamos por bem separar em duas partes os esclarecimentos: procedimentos e valores.

Os procedimentos adotados por esta SECON, estão de acordo com a orientação recebida da Sessão de Contabilidade – SECONTA da Coordenadoria de Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral - COFIC/TSE que orientou os lançamentos pertinentes para solucionar o caso (id. 1034642). Em relação ao procedimento, em caso de divergência, os questionamentos apontados podem ser feitos a COFIC/TSE.

Os Valores utilizados nos lançamentos contábeis estão de acordo com os constantes nos documentos suporte (ids. [0937626](#), [0954689](#), [0954694](#), [0954708](#), [0954716](#), [0954720](#), [0954722](#), [0954729](#)). Nesse ponto, destacamos dois aspectos importantes. O primeiro, a SECON realiza os lançamentos com os valores constantes nos documentos suporte, que, no caso, são os relatórios emitidos pelo sistema AsiWeb, tal situação já havia sido esclarecida em resposta anterior desta SECON conforme transcrevemos abaixo (id. [0134772](#)):

Neste ponto, cabe esclarecer que a função desta SECON é realizar os lançamentos contábeis referentes à depreciação, baixas e entradas de bens móveis conforme constam nos relatórios emitidos pelo sistema patrimonial AsiWeb, a fim de garantir que os registros do SIAFI estejam em conformidade com os relatórios emitidos pelo sistema de patrimônio. Dessa forma, não cabe à SECON o cálculo do valor depreciável, residual, vida útil e taxa de depreciação dos bens móveis deste Regional.

O segundo, refere-se a possibilidade, apresentada pela SEAMA, de que possíveis distorções nos valores dos bens citados acima seria sanada com a implantação da reavaliação do imobilizado bens móveis deste Tribunal, conforme trecho do Despacho SEAMA (id. [1071595](#)) transcrito abaixo:

(...)

a)Item 34: a Auditoria aponta que "os bens móveis de patrimônios n.ºs. 00035308 e 00308500 foram mensurados incorretamente pelo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAI

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

valor líquido contábil (R\$ 1.657,75 para o Modem e R\$ 2.704,75 para o televisor em cores)", sendo, neste ponto, curial destacar a extrema dificuldade na estimativa desses valores. Ora, a TV + Modem + Software foram concebidos para serem um único item denominado "Painel Sinótico Digital", sendo desta forma que foi faturado na Nota Fiscal. O desmembramento realizado por determinação superior implicou em baixa substituídas por novas incorporações em outras contas, sendo um complicador o item intangível referir-se a conta que não deprecia (software de vida útil indefinida). Nessa toada, eventual distorção de valores desses itens será sanada com a implementação da reavaliação do imobilizado bens móveis deste Tribunal de que trata o PA SEI nº 0001380-38.2022.6.07.8100;

(...)

Dessa forma, caso identificadas as distorções apontadas pela auditoria no processo de reavaliação do imobilizado, novos documentos suporte (relatórios do sistema AsiWeb) seriam emitidos o que acarretariam em novos lançamentos contábeis com os valores indicados nesses novos relatórios."

8. Além disso, verifica-se manifestação da SEAMA por meio do Despacho 1071595, nos seguintes termos:

"a Auditoria aponta que "os bens móveis de patrimônios nºs. 00035308 e 00308500 foram mensurados incorretamente pelo valor líquido contábil (R\$ 1.657,75 para o Modem e R\$ 2.704,75 para o televisor em cores)", sendo, neste ponto, curial destacar a extrema dificuldade na estimativa desses valores. Ora, a TV + Modem + Software foram concebidos para serem um único item denominado "Painel Sinótico Digital", sendo desta forma que foi faturado na Nota Fiscal. O desmembramento realizado por determinação superior implicou em baixa substituídas por novas incorporações em outras contas, sendo um complicador o item intangível referir-se a conta que não deprecia (software de vida útil indefinida). Nessa toada, eventual distorção de valores desses itens será sanada com a implementação da reavaliação do imobilizado bens móveis deste Tribunal de que trata o PA SEI."

Análise da equipe de auditoria:

Quanto aos procedimentos de classificação gratificações pagas às autoridades eleitorais o setor responsável concorda com as análises efetivadas pela equipe de auditoria.

Em relação às falhas apontadas na reclassificação do sistema de alarme, alega a SEAMA/COLOC que é de extrema dificuldade estimar os valores dos bens desmembrados, tendo em vista que pertenciam a um único item, sendo faturado dessa forma na Nota fiscal.

Além disso, aduz que eventual distorção de valores seria sanada no processo de reavaliação em curso neste TRE-DF.

No entanto, rememorando o histórico dos esclarecimentos apresentados pela SEAMA durante a efetivação do processo de reclassificação do supracitado sistema de alarme, verifica-se manifestação da referida Unidade nos seguintes termos (Id. 0967217):

"(...)A identificação dos valores individualizados somente foi possível porque o software e o modem também foram cotados



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAI

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

de forma individualizada nos itens 11 e 12 da mesma Proposta.(...)"

Desse modo, constata-se que a identificação dos valores individuais dos itens reclassificados já foi realizada pela SEAMA, não se justificando, dessa forma, a efetivação de registros com valores incorretos.

Ademais, a manutenção de tal situação contraria o princípio fundamental da contabilidade do "Registro pelo Valor Original", consoante disposição contida no Art. 7º, da Resolução CFC 750/93, senão vejamos:

O PRINCÍPIO DO REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL

"Art. 7º Os componentes do patrimônio devem ser registrados pelos valores originais das transações com o mundo exterior, expressos a valor presente na moeda do País, que serão mantidos na avaliação das variações patrimoniais posteriores, inclusive quando configurarem agregações ou decomposições no interior da ENTIDADE." (G.N.)

Da leitura do normativo em tela, fica patente que a mensuração dos valores dos componentes patrimoniais registrados na contabilidade deve ser efetivada utilizando-se dos valores originais da transação, ou seja, daqueles destacados na Nota fiscal de aquisição dos bens reclassificados, mantendo-os inalterados mesmo após a ocorrência de eventual desmembramento.

Demais disso, a indicação de que a correção dos valores ocorrerá após a realização do processo de reavaliação dos bens patrimoniais deste TRE não se sustenta, uma vez que os registros contábeis utilizarão como base os valores originalmente inscritos na contabilidade, que permanecerão iguais, inclusive, após o reconhecimento de eventual valor de reavaliação apurado, haja vista que o citado registro será efetivado em outra conta contábil, não interferindo diretamente no valor histórico do bem.

Por sua vez, a SECON/CORF alega que os procedimentos de reclassificação do sistema de alarme foram executados de acordo com as instruções oriundas da Seção de Contabilidade – SECONTA da Coordenadoria de Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral – COFIC/TSE, bem assim com os constantes nos documentos suporte encaminhados pela SEAMA/COLOC (ids. 0937626, 0954689, 0954694, 0954708, 0954716, 0954720, 0954722, 0954729).

Com efeito, constata-se que os lançamentos contábeis foram realizados de acordo com as normas contábeis em vigor, o que indica que as orientações da SECONTA/TSE foram adequadamente seguidas pela SECON.

Entretanto, os valores utilizados pela SECON nesses lançamentos se mostram equivocados, visto que não refletem as informações provenientes dos documentos juntados pela SEAMA e que serviram de base para os referidos registros, de modo que necessitam de revisão pela Unidade de Gestão Contábil, considerando as instruções apresentados no corpo desse relatório.

C. Desconformidades

C.1 Ausência de registro de Depreciação em Bens Imóveis.

Comentário dos gestores

9. Por meio do Despacho SEAMA 1071595, o setor responsável apresentou a seguinte manifestação:

"os imóveis indicados no item 44 do Relatório referem-se aos Cartórios da 16ª (Ceilândia) e 19ª (Taguatinga) Zonas Eleitorais e, como foram cadastrados no SPIUnet como "Terrenos", o valor das benfeitorias encontra-se zerado. Ora, o "Tipo de Imóvel" ainda não foi atualizado para "Edifício / Prédio", pois, além de não saber se de fato as benfeitorias foram averbadas na



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAI

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

matrícula dos respectivos imóveis, os dados de valores gastos com a construção das aludidas unidades cartorárias não estão disponíveis a esta SEAMA e, ainda que estivessem, eventualmente estariam defasados.

(...)

No item 45 do Relatório da SEAGE, a Auditoria constatou que o imóvel do Cartório da 17ª Zona Eleitoral (Gama) não estaria depreciando no SIAFI, em que pese o "Tipo de Imóvel" estar cadastrado como "Edifício / Prédio" e ostentar valor das benfeitorias. Com efeito, ao entrar em contato com a SPU, esta Seção obteve o esclarecimento de que não está havendo depreciação em razão de, no campo "Dados da Avaliação", o "Tipo de Destinação" constar "Terreno", não sendo possível a alteração para "Edifício / Prédio" em virtude de o referido campo no Sistema não estar disponível para edição por parte desta unidade. Assim sendo, esta SEAMA intenta formalizar oportunamente requerimento de saneamento à SPU via Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis - SISREI e/ou ofício dirigido à Superintendente daquela Secretaria assim que resolvidas as demandas mais urgentes do setor, que sofre com a carência de recursos humanos ao operar com menos da metade de sua lotação de referência."

Análise da equipe de auditoria:

10. Da manifestação do setor auditado, é possível constatar a existência de diversos problemas cadastrais nos imóveis abrangidos pela deficiência no processo de depreciação, que contemplam a ausência de documentos suporte, inexistência de execução de procedimentos anteriores a execução do cadastro do imóvel, bem como falhas de informações registradas no sistema corporativo da SPU, o que deve ser alvo de gestão da referida Unidade em conjunto com as demais Unidades responsáveis e a Administração deste TRE-DF.

C.2 Ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis pertencentes ao TRE-DF.

Comentário dos gestores

10. Por meio do Despacho SEAMA 1071595, o setor responsável apresentou a seguinte manifestação:

"a respeito do dever de atualização dos dados cadastrais dos imóveis de uso especial no Sistema SPIUnet, a Auditoria frisa no item 41 que tal procedimento deve se basear em "dados consignados nos laudos de avaliação dos respectivos imóveis". Nesse contexto, insta frisar que os referidos laudos de avaliação adstringem apenas ao aspecto do valor econômico do imóvel, providência que exige habilitação legal, à luz do art. 2º Instrução Normativa nº 5, de 28 de novembro de 2018, da Secretaria do Patrimônio da União, qual seja, "registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", bem assim competência técnica específica, pois, como os imóveis públicos são inalienáveis, certamente há critérios mais complexos do que o simples valor venal (de venda, de mercado) a serem considerados. Demais disso, cumpre ressaltar que existem outros fatores que podem interferir diretamente nas atualizações do SPIUnet, a exemplo da averbação das benfeitorias na matrícula do imóvel junto ao Ofício de Registro de Imóveis respectivo, que implica em ampla comprovação documental (Projeto aprovado, Alvará de construção, Habite-se, etc) ou mesmo do intermédio da Secretaria de Patrimônio da União - SPU. Trata-se de demanda que possivelmente depende do apoio da Seção de Engenharia e/ou da contratação de terceiros. "

Análise da equipe de auditoria:

11. O setor auditado concorda com a avaliação da equipe de auditoria, porém destaca entraves na concretização do procedimento de reavaliação/ atualização do valor dos imóveis deste Tribunal, tendo em vista a carência de pessoal especializado, ausência de estrutura e documentação suporte para efetivação do referido processo, o que deve ser levado a apreciação da Administração do TRE-DF.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAI

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

C.3 Realização de pagamento a prestador de serviço com suporte em documentos fiscais inconsistentes.

Comentário dos gestores

12. Por meio do Despacho SEPEF 1066526, o setor responsável apresentou a seguinte manifestação:

“Neste sentido, informo que serão tomadas providências para aprimorar o processo de análise dos pagamentos desta SEPEF e sugiro, s.m.j, que a SEDAS tome conhecimento do fato, notifique a empresa credenciada e solicite a emissão de declaração que reconheça o erro na emissão das Notas Fiscais n° 1155 (0874552) e n° 1203 (0920478) e a devida quitação das despesas.”

Análise da equipe de auditoria:

13. O setor auditado concorda com a avaliação da equipe de auditoria e propõe soluções para a distorção, de modo que se mantém a proposta de encaminhamento inicial.



LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União
DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
GRU - Guia de Recolhimento da União
GPS - Guia da Previdência Social
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LOA - Lei orçamentária anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil
RG - Relatório de Gestão
Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira
Sisfies - Sistema Informatizado do Fies
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
TCE - Tomadas de Contas Especial



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Distorções de valor	4
Tabela 2 – Distorções de classificação	7
Tabela 3 – Distorções de classificação.....	8
Tabela 4 – Referências e percentuais adotados pelas EFS.....	23
Tabela 5 – Níveis de Materialidade (R\$).....	23
Tabela 6 – Níveis de Materialidade revisados (R\$).....	25
